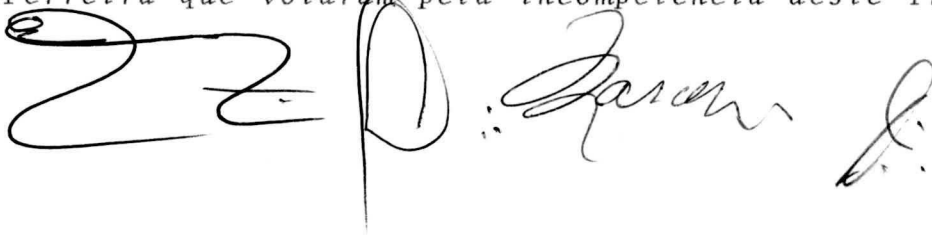


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 23 dias do mês de agosto de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 23 de agosto de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Afencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos acórdãos, deu início aos julgamentos dos processos constantes da pauta nº 045/94, seguintes: Autos 2.363/94 - Procedência: Peixe (20ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Rildo Mundim Rios, Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage como incursos nas penas dos artigos 299 e 302 do Código Eleitoral - Denunciante: O Ministério Público Eleitoral - Denunciados: Rildo Mundim Rios, Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage (Adv. Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - Decisão Unânime: Após o voto do Sr. Relator que acatava a preliminar suscitada pela defensor da parte denunciada, quanto à inconstitucionalidade da letra "f", inciso I, do art. 17 do Regimento Interno, e voto divergente do Juiz Marcelo Dolzany da Costa no sentido de não conhecer da inconstitucionalidade, e de consequência manter na íntegra o artigo anteriormente mencionado, firmando a competência do Tribunal Regional Eleitoral, e ainda, o voto do Juiz Liberato Póvoa, que acompanhou o Sr. Relator, o Juiz Marco Villas Boas pediu vistas dos autos. Os Juizes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira aguardarão o voto vista. O Ministério Público manifestou-se oralmente pelo não acatamento da preliminar suscitada, reconhecendo a competência da Corte para processar e julgar a presente ação penal. Autos 2.323/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Fernando Martins como incurso nas penas do artigo 324, 325 e 326 do Código Eleitoral - Denunciante: O Ministério Público Eleitoral - Denunciado: Sr. Fernando Martins (Adv. Dr. Hélio Luiz Cáceres Peres de Miranda e Drª Meire Gomes de Oliveira) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - Decisão Por Maioria: Nos termos do voto do Sr. Relator, acatar a preliminar de incompetência desta Egrégia Corte e de consequência remeter os autos à Justiça Eleitoral de 1ª Grau da Zona de Palmas. Vencidos os Srs. Juizes Marcelo Dolzany e João Ferreira que votaram pela incompetência deste Tribunal, reconhecendo



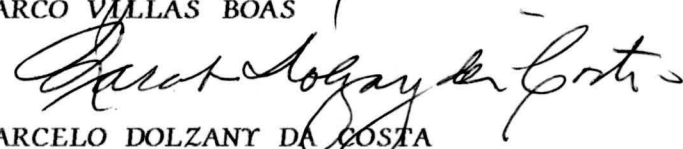
a competência da Justiça Federal de 1ª Grau para processar e julgar o feito, vislumbrando a ocorrência dos crimes tipificados nos artigos 21 e 22 da Lei de Imprensa. O Ministério Público posicionou-se pela remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª Grau, entendendo ser o próprio Tribunal o ofendido em sua honra, nos termos do artigo 109, inciso I, da C.Federal. Falou em defesa ao representado, o Dr. Hêlio Cáceres de Miranda. Deixou de votar o Juiz Bernardino Lima Luz por razões de foro íntimo. Autos 2.362/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Fernando Martins como incurso nas penas do artigo 324, do Código Eleitoral - Denunciante: O Ministério Público Eleitoral - Denunciado: Fernando Martins (Adv. Dr. Hêlio Cáceres de Miranda e Drª Meire Gomes de Oliveira) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Decisão Por Maioria: Acolheu a preliminar levantada pela defesa, para firmar a competência da Justiça Eleitoral de 1ª Grau. Vencidos os Juizes Marcelo Dolzany e João Francisco Ferreira, no sentido de encaminhar os autos à Justiça Federal de 1ª Grau, por vislumbrarem a ocorrência, em tese, do delito tipificado no artigo 22, da Lei 5.250 (Lei de Imprensa), nos termos do artigo 109, IV da Constituição Federal e parecer oral do Ministério Público Eleitoral. Falou em defesa do representado, o Dr. Hêlio de Miranda. Deixou de votar o Juiz Bernardino Lima Luz por razões de foro íntimo. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:45 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia C. Bezerra* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

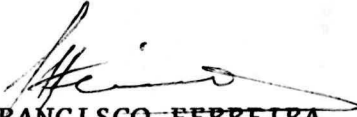

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VALLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

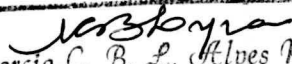

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO TRELANO SOARES LIMA


Fui presente: Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta po-
lha é continuação da
ata da sessão realiza-
da em 23.08.94.

S
Palma-TO, 14 / 09 / 94


Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO